

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**GABRIEL ROSAN FIGUEREDO ZAMAR TAQUES**

**O EQUILÍBRIO DO AGRONEGÓCIO E O RESPEITO COM A DEMARCAÇÃO  
DAS TERRAS DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS**

**SÃO PAULO**

**2024**

GABRIEL ROSAN FIGUEREDO ZAMAR TAQUES

O EQUILÍBRIO DO AGRONEGÓCIO E O RESPEITO COM A DEMARCAÇÃO DAS  
TERRAS DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como  
requisito para obtenção do título de Bacharel no  
Curso de Direito da Universidade Presbiteriana  
Mackenzie.

Orientador: Dr. Flávio de Leão Bastos Pereira

SÃO PAULO

2024

GABRIEL ROSAN FIGUEREDO ZAMAR TAQUES

O EQUILÍBRIO DO AGRONEGÓCIO E O RESPEITO COM A DEMARCAÇÃO DAS  
TERRAS DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como  
requisito para obtenção do título de Bacharel no  
Curso de Direito da Universidade Presbiteriana  
Mackenzie.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

---

Dr. Flávio de Leão Bastos Pereira  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

Examinador(a):

---

Examinador(a):

## **AGRADECIMENTOS**

Mais que este trabalho, dedico o aprendizado e as experiências que adquiri, bem como as interações vivenciadas no Campus Universitário, primeiramente a meus pais, Paulo e Andrea, por terem me dado a oportunidade de conseguir concluir este ciclo tão importante, que, para além de minha vida acadêmica, contribuiu para minha formação como cidadão.

Dedico também à Universidade Presbiteriana Mackenzie, desde as pessoas que cuidam das coisas mais simples, como a limpeza e manutenção das salas, aos seguranças, até aos excelentíssimos professores e reitores que compõe esta grandiosa instituição.

Gostaria de lembrar de meu excepcional orientador, Professor Flávio de Leão Bastos Pereira, que não apenas durante nossos encontros de orientação para o TCC, mas também em suas matérias no decorrer do curso [como direito eleitoral, direito internacional e direitos humanos], sempre foi alguém que se dedicou ao máximo a passar conhecimento a seus alunos. Em seu nome, agradeço a todos os professores com quem tive a honra e o privilégio de aprender e conviver.

# **O EQUILÍBRIO DO AGRONEGÓCIO E O RESPEITO COM A DEMARCAÇÃO DAS TERRAS DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS**

**Gabriel Rosan Figueredo Zamar Taques**

## **RESUMO**

O equilíbrio entre o desenvolvimento do agronegócio e o respeito à demarcação das terras dos povos originários e tradicionais é um desafio crucial na atualidade. Enquanto o agronegócio impulsiona a economia e a produção de alimentos, as terras indígenas e tradicionais representam não apenas um legado cultural, mas também uma reserva ambiental vital. O desafio reside em conciliar esses interesses, garantindo a sustentabilidade ambiental, o respeito aos direitos dos povos tradicionais e indígenas, e o desenvolvimento econômico. Isso requer políticas públicas que promovam o diálogo intercultural, a proteção dos direitos territoriais e a adoção de práticas agrícolas sustentáveis.

**Palavras-Chave:** Agronegócio; terras indígenas; comunidades tradicionais; invasões; conflitos; desmatamento.

## **ABSTRACT**

The balance between the development of agribusiness and respect for the demarcation of lands belonging to indigenous and traditional peoples is a crucial challenge today. While agribusiness drives the economy and food production, indigenous and traditional lands represent not only a cultural legacy but also a vital environmental reserve. The challenge lies in reconciling these interests, ensuring environmental sustainability, respect for the rights of traditional and indigenous peoples, and economic development. This requires public policies that promote intercultural dialogue, protection of territorial rights, and adoption of sustainable agricultural practices.

**Keywords:** Agribusiness; indigenous territory; traditional communities; invasions; conflicts; deforestation.

**Sumário:** 1. Introdução. 2. Contexto do agronegócio no cenário brasileiro. 2.1. Números, classificações e conjuntura dos povos originários e tradicionais. 2.2. Como está o quadro atual em se tratando do equilíbrio. 3. Funcionamento das leis de proteção ambientais e dos povos

originários. 3.1. O progresso em contramão aos direitos fundamentais. 3.2. Perda em ambos os lados. 3.3. O agronegócio enxerga barreiras? 3.4. Ações em prol da mudança do cenário. 4. Considerações Finais. Referências.

## **1 INTRODUÇÃO**

O objetivo deste artigo é apresentar e debater pontos cruciais de uma sociedade e seu governo, que desrespeitam os povos originários e tradicionais, ao ser, enquanto legislador, permissivo ao ponto de desequilibrar o agronegócio e as demarcações destes povos. Amparado em tais premissas, vamos analisar o contexto histórico que moldou o entendimento, que permanece até hoje, sobre as terras indígenas e as culturas dos diferentes povos tradicionais, ao mesmo tempo em que buscaremos enxergar o agronegócio em suas diferentes frentes.

Amparado na finalidade de pesquisa aplicada, busca-se desenvolver um conhecimento crítico e propor soluções que possam ser aplicadas na prática para lidar com as questões abordadas. A ideia de uma perspectiva descritiva, adotada neste estudo, irá permitir analisar criticamente o contexto histórico que moldou as relações entre o Estado, os povos indígenas e as comunidades tradicionais, bem como compreender as dinâmicas atuais que envolvem o agronegócio e as demarcações de terras. Para isso, o trabalho foi idealizado com uma ampla revisão de literatura, que inclui livros, artigos e trabalhos acadêmicos que abordam o tema em questão. Ao optar pela pesquisa qualitativa, reconhecida a importância de capturar as perspectivas, motivações e emoções envolvidas nas questões discutidas. Dessa forma, será visado compreender não apenas os aspectos objetivos, mas também as nuances subjetivas que permeiam as relações entre o Estado, os povos originários e o agronegócio.

A título de exemplo, será apresentado o projeto da Ferrogrão, ferrovia que pretende ligar a cidade Sinop (MT) até o Porto de Miritituba (PA), cortando várias Terras Indígenas e impactando colônias de pescadores e populações ribeirinhas, e o motivo pelo qual a obra não sai do papel. Apresentaremos também o caso da migração forçada do povo Terena, ocorrida na década de 1980, onde a própria FUNAI nunca agiu para, ao menos, diminuir o sofrimento dessa etnia. Este trabalho enfoca, também, as repostas para as seguintes perguntas: a falta de regulação aumenta o preconceito sofrido pelos povos originários e tradicionais? Se sim, como mudar esse estado de coisas?

## **2 CONTEXTO DO AGRONEGÓCIO NO CENÁRIO BRASILEIRO**

Quando o assunto é economia brasileira, historicamente nosso primeiro método de geração de capital é o agronegócio. A despeito dos que entendem que se trata de componente nocivo ao meio ambiente, ou os que acreditam ser característica mais ligada às economias ditas de Terceiro Mundo, em verdade esta forma de geração de renda está, como dito, fortemente ligada a própria história do Brasil, tendo seu início no século XVI, com o plantio da cana-de-açúcar, passando pelo cultivo do café e a produção leiteira, e se estendendo até os dias atuais, onde o Brasil passa a ter influência mundial neste setor, sendo o maior produtor de soja e líder em exportação de carne bovina do planeta.

Feito este recorte histórico, é preciso dizer que essa fonte de renda compõe, segundo levantamentos recentes, cerca de 24,8% do PIB do país<sup>1</sup>. A relevância e a qualidade do agronegócio estão fortemente ligadas a importância que o governo passou a dar a essa área. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) passou a destinar grande parte de seus investimentos ao agronegócio.

E além do ganho de capital e relevância no cenário internacional, o setor proporciona aumento considerável no número de empregos<sup>2</sup>, num país onde, infelizmente, o número de brasileiros sem empregos com carteira assinada é sempre grande.

Segundo estudo feito pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), em parceria com o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA), o agronegócio emprega 27% da PO (população ocupada) atualmente no Brasil<sup>3</sup>. No 1º trimestre são 28,1 milhões de brasileiros, número recorde desde o início do estudo, em 2012. A população ocupada no setor aumentou em aproximadamente 237 mil empregos quando comparado ao mesmo período de 2022.

## 2.1 Números, classificações e conjuntura dos povos originários e tradicionais

Do outro lado da balança temos os Povos Originários e Tradicionais, que habitam estas terras desde os tempos imemoriais, e que atualmente lutam por um direito simples: o de existir. Muitos condenam as tribos indígenas espalhadas pelo vasto território brasileiro, com o argumento de que as terras que eles reivindicam e protegem deveriam ser aproveitadas para

---

<sup>1</sup> PIB: qual é a importância do agronegócio na economia do Brasil? **Agro Estadão**, [S. l.], 12 set. 2023. Disponível em: <https://encr.pw/YeQJj>. Acesso em: 10 maio 2024.

<sup>2</sup> JACINTHO, Helen. Agronegócio emprega mais de 28 milhões de brasileiros. **Forbes**, [S. l.], 11 ago. 2023. Disponível em: <https://encurtador.com.br/hsuY0>. Acesso em: 31 nov. 2023.

<sup>3</sup> CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL; CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA. **PIB do Agronegócio**. [S. l.]: CNA, 2024. Disponível em: <https://acesse.dev/PBntF>. Acesso em: 10 maio 2024.

plântio ou pecuária. Porém, o que a grande maioria não compreende [simplesmente por não saber] é que os Povos Indígenas possuem fortes laços espirituais com as florestas e os animais que nela habitam<sup>4</sup>. Infelizmente, enxergamos as Terras Indígenas e seu vasto espaço verde como um desperdício de área inexplorada e negócios rentáveis.

De acordo com o censo de 2022 o Brasil possui 1.693.535 (um milhão seiscentos e noventa e três mil e quinhentos e trinta e cinco) pessoas consideradas indígenas, o que não representa 1% da população<sup>5</sup>. Mesmo assim, pode ser considerado um número a ser comemorado, pelo aumento da população indígena no país desde o último censo (2010), mais especificamente de 88,8%. Já pelos registros da FUNAI, em se tratando das terras indígenas, atualmente constam 736 cadastradas; destas, 132 estão em estudo, 48 são delimitadas, 67 declaradas, 12 homologadas e 477 regularizadas<sup>6</sup>. Pelo Estatuto do Índio, Lei 6.001/73, decreto nº 1775/96, em seu artigo 17 e incisos, são três classificações para estas 736 terras: as terras indígenas tradicionalmente ocupadas, consideradas como bens da união segundo a própria Constituição Federal; as reservas indígenas, doadas por terceiros e destinadas a posse indígena; e a última classificação trata das chamadas terras domaniais, ou seja, aquelas adquiridas por métodos permitidos pela legislação civil, como a compra ou doação.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 231 e parágrafos, garante direitos aos povos indígenas: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”<sup>7</sup>.

Em se tratando dos Quilombolas, o censo de 2022 mostra 1.327.802 (um milhão trezentas e vinte e sete mil oitocentas e duas) pessoas, o que representa cerca de 0,65% da população. Esses números mostram que tanto os Povos Indígenas quanto os Quilombolas (estes principalmente) vivem fora de seus territórios.

E nesse vasto pedaço de terra chamado Brasil, com sua histórica diversidade, ainda são reconhecidos vinte e seis comunidades tradicionais: Andirobeiras, Apanhadores de Sempre-Vivas, Caatingueiros, Caiçaras, Castanheiras, Catadores de Mangaba, Ciganos, Cipozeiros, Extrativistas, Faxinalenses, Fundo e Fecho de Pasto, Garaizeiros, Ilhéus, Isqueiros,

---

<sup>4</sup> Como exemplo mencionamos Povo Enawenê-nauê, que habita a região Norte de Mato Grosso, para quem uma árvore derrubada é o mesmo que perder alguém da família.

<sup>5</sup> AGÊNCIA O GLOBO. Censo 2022: entre os 1,7 milhão de indígenas que residem no país, mais da metade têm até 29 anos. **Exame**, [S. l.], 3 maio 2024. Disponível em: <https://11nq.com/tHeeD>. Acesso em: 10 maio 2024.

<sup>6</sup> ALMEIDA, Daniella. Povos indígenas pedem prioridade em proteção, diz presidente da Funai. **Agência Brasil**, Brasília, 17 abr. 2024. Disponível em: <https://encr.pw/aYr8E>. Acesso em: 10 maio 2024.

<sup>7</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: <https://acesse.one/DYfdU>. Acesso em: 10 maio 2024.



Morroquianos, Pantaneiros, Pescadores Artesanais, Piaçaveiros, Pomeranos, Povos do Terreiro, Quebradeiras de Coco Babaçu, Retireiros, Ribeirinhos, Seringueiros, Vazanteiros e Veredeiros. Tais comunidades, por não possuírem legislações específicas a respeito da demarcação de suas terras [como os Povos Indígenas e Quilombolas], são consideradas “comunidades invisíveis”. Vale dizer, não contam com o respaldo legal para que exerçam seus direitos.

Ao tempo em que os investimentos no agronegócio crescem, as terras indígenas, as comunidades quilombolas e essas comunidades tradicionais mencionadas estão sendo afetadas. Por isso assegurar seus direitos fundamentais ganhou importância mundial, pois, com o crescimento exponencial das plantações, das lavouras e do aumento do pasto para criação de animais, é questão de tempo para que as áreas verdes desapareçam; e sim, isso passa a ser um problema para o mundo.

A Comissão Pastoral da Terra, em levantamento feito há 3 anos, mostra números alarmantes no que diz respeito às invasões das terras dos povos tradicionais:

Os registros da CPT dimensionam a gravidade do ataque contra os territórios originários, especialmente a partir de 2019. Nota-se que algumas modalidades de violência, como “invasão” e “grilagem”, sofreram exponencial crescimento. Em 2020, das 81.225 famílias vítimas de invasões, 58.327 são indígenas, [ou seja] 71,8%. Em 2019, porcentagem foi de 66,5% (26.621) e em 2018, 50,1% (14.757). Se considerado apenas o incremento das famílias indígenas impactadas, entre 2018 e 2020, o percentual é de 295%. O número total de famílias vítimas de invasões passou de 40.042 em 2019 para 81.225 em 2020. Um aumento de 102,85%. Com relação à grilagem, 2020 é igualmente superlativo, com 7.252 famílias indígenas entre um total de 19.489 (37,2%), em profundo contraste com dois anos antes, quando indígenas somaram 1.381 de 15.037 famílias, 9,2%<sup>8</sup>.

## 2.2 Como está o quadro atual em se tratando do equilíbrio

No cenário brasileiro são cada vez mais frequentes as discussões sobre o tema. Ao mesmo tempo em que grandes obras são planejadas, visando o avanço do agronegócio e a geração de empregos, movimentando a economia do país, grande parte do setor não utiliza o caminho correto para tratar com os povos e comunidades tradicionais. A quantidade de áreas desmatadas só aumentam; os povos originários estão cada vez mais preocupados se suas culturas deixarão de existir em um futuro próximo; o índice de mortalidade dos povos indígenas continua a crescer. Em contrapartida a esses questionamentos dos povos afetados, o Brasil não pode simplesmente diminuir o avanço tecnológico neste setor de produção, pois se trata do

---

<sup>8</sup> TERENA, Eloy. Assassinatos, tentativas e invasões: violência contra indígenas e contra seus territórios. **Apib oficial**, [S. l.], 2 jun. 2021. Disponível em: <https://acesse.dev/o1Vsw>. Acesso em: 31 nov. 2023.

coração da economia brasileira.

Um exemplo que pode vir a ser algo mais recorrente no futuro, vem dos indígenas do Xingu, que tiveram a ideia de um projeto inovador, a Rede de Sementes do Xingu. Essa iniciativa tem otimizado a cadeia produtiva das sementes florestais, resultando em ganhos importantes tanto na produção, quanto na economia das comunidades envolvidas. O projeto foi reconhecido com o prêmio internacional Ashden Awards 2020, evidenciando seu impacto positivo na mitigação das mudanças climáticas e no fortalecimento das comunidades indígenas.

Além disso, destaca-se o trabalho realizado pela população mato-grossense na coleta, beneficiamento e armazenamento de sementes da floresta. Essas iniciativas não apenas garantem a preservação de sementes crioulas para as gerações futuras, mas também demonstram como a integração entre a agricultura, pecuária e floresta pode ser benéfica para o agronegócio, promovendo práticas sustentáveis e resilientes.

No entanto, é preocupante observar que, apesar desses esforços pontuais, a balança ainda pende para o lado do agronegócio em muitas regiões. Maiores são os incentivos aos grandes latifundiários, aliados à influência política de décadas, contribuindo para a expansão descontrolada das áreas de cultivo e pastagens. A agressividade com que essas atividades são conduzidas resulta na invasão e destruição das terras tradicionais, minando qualquer noção de equilíbrio e respeito.

O aumento contínuo da quantidade de áreas desmatadas é um sinal alarmante do desequilíbrio existente. Essa expansão desenfreada do agronegócio ameaça não apenas o meio ambiente, mas também as culturas e modos de vida dos povos originários, que dependem das florestas e territórios para sua sobrevivência física e cultural. O índice de mortalidade entre os povos indígenas continua a crescer, evidenciando a falta de proteção e assistência adequadas por parte do Estado.

Esses exemplos evidenciam a importância de investir em soluções inovadoras que valorizem o conhecimento e as práticas tradicionais das comunidades indígenas, ao mesmo tempo em que contribuem para o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental. Ao promover parcerias inclusivas e incentivar modelos de negócios sustentáveis, podemos avançar rumo a um futuro mais equitativo e harmonioso para todas as partes envolvidas.

Porém, o que pode ser confirmado hoje é que a balança tende a pesar mais para o lado do agronegócio. Maiores são os incentivos aos grandes latifundiários, há décadas inseridos na política brasileira; as áreas para o cultivo crescem; os pastos estão cada vez maiores. E tudo é feito de forma agressiva, destruindo ao máximo invadindo as terras destinadas aos povos tradicionais. E não é difícil perceber o quão facilmente o agronegócio encontra brechas no

sistema legal para aumentar o desmatamento, sendo algo que foge completamente da ideia de equilíbrio e respeito com os povos tradicionais. É o fenômeno conhecido como ecocídio.

### **3 FUNCIONAMENTO DAS LEIS DE PROTEÇÃO AMBIENTAIS E DOS POVOS ORIGINÁRIOS**

Presente na Constituição Federal, mais especificamente no capítulo VIII do título “Da ordem social”, existem os direitos destinados a toda população indígena, onde o art. 231 e seus parágrafos ditam o que é reconhecido pelo Estado, como o direito e respeito as diferentes crenças, tradições e costumes das mais diversas comunidades indígenas espalhadas pelo território brasileiro. Apesar do reconhecimento aos indígenas, as terras são de propriedade da União, o que permite projetos de exploração mineral em terras demarcadas.

Com isso, o Marco Temporal, rechaçado pelo STF, era (e é) visto como algo extremamente nocivo aos direitos conquistados pelos Povos Indígenas. Esta tese, como diz seu nome, assegura o reconhecimento somente das terras constituídas até a promulgação da Constituição Federal de 1988, contrariando o que está expresso na própria Carta e configurando mais uma injustiça contra os Povos Indígenas. Durante o processo do Marco Temporal diversas manifestações movimentaram o país contra sua ratificação. A relevância do tema motivou um dos maiores, se não o maior, líder da causa indígena no Brasil, o Cacique Raoni, que não se cansa de afirmar que as Terras Indígenas devem ser protegidas, pois serão as únicas a preservarem suas matas e ecossistemas.

A respeito da internacionalização dos direitos indígenas, o fato de o Brasil ser signatário da Norma número 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) parece não fazer efeito em nosso ambiente jurídico. Isso porque são inúmeros os casos em que os direitos trazidos por este tratado são claramente violados; o reconhecimento e proteção dos valores destes povos não são respeitados, vez que a própria existência de uma votação a respeito do Marco Temporal pode ser considerado como uma afronta; o reconhecimento das diferentes crenças e manifestações espirituais passam longe de serem respeitadas, já que, como a terra para os povos indígenas é considerada sagrada, a derrubada de árvores, retirada do solo, a morte de animais, tudo isso é considerado como a profanação de local espiritual, da mesma forma em que a devastação de uma igreja é inadmissível aos cristãos.

Talvez o maior embate entre o agronegócio e o respeito às terras indígenas esteja no cumprimento da OIT 169, no que diz respeito a consulta prévia e consentida aos povos, ou seja, informá-los que serão afetados por medidas legislativas ou obras que interfiram em suas terras

demarcadas. E o principal: ouvir o que eles pensam sobre isso. Nestes casos, ainda existe a necessidade de permitir que os ganhos de uma exploração mineral, por exemplo, sejam repassados aos povos donos da área que foi explorada, após, claro, a devida consulta prévia. Considera-se este o maior ponto de desequilíbrio entre o agronegócio e as comunidades indígenas; é motivo de desentendimento mesmo, já que a consulta prévia ou é feita de má-fé ou simplesmente deixada de lado pelos interessados na área afetada.

Durante a pandemia da covid-19, o sobrinho do cacique Raoni, Bedjai Txucarramae manifestou a insatisfação de sua comunidade a respeito das obras da Ferrogrão:

[...] esse caminho para trem que vai ser construído, nós Povos Indígenas da região, ninguém está gostando, ninguém quer. Enquanto essa doença atinge o mundo (Pandemia do COVID-19) queríamos ficar somente em paz, mas enquanto estamos aqui isolados, o Governo está tomando decisão por nós, sabendo que a gente não aceita<sup>9</sup>.

Falando em nome de seu povo, já que a época Raoni estava de luto pelo falecimento de sua esposa, completou:

[...] o governo está tomando atitudes sem consultar nós, povos indígenas, sem saber o que a gente pensa sobre essas máquinas. Ele faz como se tivesse, é, tendo poder total, mas não pode. Antes de qualquer coisa ele tem que consultar nós povos indígenas [...] <sup>10</sup>.

Além de todo este repertório de legislações, representando o direito indígena e reconhecendo suas terras da maneira devida, a Declaração das Nações Unidas faz coro aos ideais de respeito aos povos indígenas em uma nação soberana, comungando o entendimento da Constituição Federal e OIT em seu artigo 32, 2:

Os Estados celebrarão consultas e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas próprias instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre e informado antes de aprovar qualquer projeto que afete suas terras ou territórios e outros recursos, particularmente em relação ao desenvolvimento, à utilização ou à exploração de recursos minerais, hídricos ou de outro tipo<sup>11</sup>.

<sup>9</sup> Fala de Bedjai Txucarramae retirada do Youtube. Cf. CACIQUE Kayapó BEDJAI (sobrinho de RAONI). [S. l.: s. n.], 2021. 1. vídeo (1 min 11 s). Publicado pelo Instituto Ambiental Augusto Leverger. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=I\\_crCcD52zM](https://www.youtube.com/watch?v=I_crCcD52zM). Acesso em: 10 maio 2024.

<sup>10</sup> Fala de Bedjai Txucarramae retirada do Youtube. Cf. CACIQUE Kayapó BEDJAI (sobrinho de RAONI). [S. l.: s. n.], 2021. 1. vídeo (1 min 11 s). Publicado pelo Instituto Ambiental Augusto Leverger. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=I\\_crCcD52zM](https://www.youtube.com/watch?v=I_crCcD52zM). Acesso em: 10 maio 2024.

<sup>11</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Rio de Janeiro: Nações Unidas, 2008. Disponível em: <https://encurtador.com.br/qrHS1>. Acesso em: 10 maio 2024. p. 17.

Porém, para os povos tradicionais que compreendem cerca de 26 diferentes comunidades não existe regulação que os defenda e garanta seus direitos, seja de território, atividade econômica ou continuidade de suas tradições. Esta falta de visibilidade representa verdadeiro descaso do Estado para com tais povos; e mesmo quando são lembrados é de maneira que viola seus direitos fundamentais, como no caso do art. 42 da Lei 9.985/2000:

As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes<sup>12</sup>.

Ou seja, ainda que tais populações estejam concentradas em local onde mantém suas atividades, se preciso for serão realocadas, desrespeitando seu modo vida e sua cultura.

### 3.1 O progresso em contramão aos direitos fundamentais

É inegável a ‘agro dependência’ do Brasil; também não é segredo o desrespeito com a população originária e tradicional, e a comunidade internacional acompanha de perto o que acontece aqui. Os números são alarmantes, pois “[...] das 1.692 sobreposições reveladas pelo relatório, [...] 452 ocorrem sobre TIs homologadas e regularizadas. Isto é, constituem crime federal, com base no artigo 246 da Lei de Registros Públicos e no ‘Estatuto do Índio’”<sup>13</sup>.

E dentre estas sobreposições existe a presença de pelo menos um país de cada continente (com exceção da Antártida), onde estão sediadas as empresas donas destas terras, além, é claro, de gigantes brasileiras do agronegócio.

Outro problema decorrente das invasões territoriais são os conflitos armados que, infelizmente, não raro acabam em mortes; os números dos confrontos e homicídios são maiores a cada ano, o que indica a deficiência do poder público em lidar com a atual situação dos povos tradicionais, visto que estes conflitos ocorrem em todas as regiões do país.

Tais movimentos expansionistas, que ocorrem em todo o território brasileiro, não são novidade, mas um problema que se arrasta há décadas. O povo Terena, por exemplo, é um dos que sofreu com a necessidade de estar em constante migração; este povo, que inicialmente estava em Mato Grosso do Sul, foi obrigado a de lá sair, ante as constantes invasões em seu

---

<sup>12</sup> BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/eEJM1>. Acesso em: 10 maio 2024.

<sup>13</sup> CASTILHO, Alceu Luís *et al.* **Os Invasores**: quem são os empresários brasileiros e estrangeiros com mais sobreposições em terras indígenas. [S. l.]: De olho nos ruralistas, 2023. p. 11.

território, por pecuaristas principalmente. Essa diáspora os atingiu duramente; crianças e idosos foram os que mais sofreram.

Com muito custo, conseguiram chegar em Rondonópolis (MT), onde viveram em situação de extrema penúria, chegando ao extremo de terem que bloquear rodovias para garantir alimento<sup>14</sup>. A FUNAI, que deveria protegê-los, recusou auxílio por entenderem serem os Terena um povo “destribilizado”, ou seja, como não estavam em sua tribo, não eram considerados indígenas.

Esses acontecimentos, que atingiram a dignidade de um povo, demonstram as falhas da FUNAI, que desrespeita a própria legislação que deveria obedecer (Lei nº 5.371/1967), onde logo no art. 1º são encontradas inconsistências entre o que é esperado e o que realmente ocorre:

- I - Estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos princípios a seguir enumerados:
  - a) respeito à pessoa do índio e as instituições e comunidades tribais;
  - b) garantia à posse permanente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nela existentes;
- IV - promover a prestação da assistência médico-sanitária aos índios<sup>15</sup>;

O cenário atual gera grande incerteza aos povos tradicionais, pois o governo brasileiro promoveu medidas que visam liberar a mineração em suas terras, mesmo ela sendo demarcada, pouco importando a devastação ambiental. Outro ponto que vai na contramão não só das comunidades tradicionais, mas do próprio meio ambiente, é o Projeto de Lei 510/21<sup>16</sup>, a chamada lei de grilagem, que tem por finalidade regularizar as ocupações em terras da União. Esse PL é extremamente prejudicial às populações tradicionais, principalmente nos Estados como Amazônia e Pará, que possuem vastas terras indígenas [e por isso da União].

O próprio Projeto de Aceleração do Crescimento (PAC), caminha em desacordo com as políticas de respeito às comunidades tradicionais. Esses investimentos, que estimam gastos de mais de 1 bilhão de reais em 4 anos, irão afetar áreas que compreendem comunidades tradicionais e ainda não são demarcadas, ou seja, a facilidade com que áreas preservadas se transformam em plantações, pasto e campos de mineração, compreendendo vastíssimo

---

<sup>14</sup> A Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) negou, por unanimidade, recurso da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e manteve sentença que determina o pagamento de R\$ 10 milhões por danos morais ao povo indígena Terena, no Mato Grosso. Cf. BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (6. Turma). **Apelação Cível 0005499-93.2002.4.01.3600**. Relator: Jirair Aram Meguerian. Data de Julgamento: 24/04/2024.

<sup>15</sup> BRASIL. **Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/ipGQ8>. Acesso em: 10 maio 2024.

<sup>16</sup> BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 510, de 2021**. Iniciativa: Senador Irajá (PSD/TO). Disponível em: <https://acesse.dev/4jYLA>. Acesso em: 10 maio 2024.

territórios, que vai do Amazonas até o litoral nordestino.

Segundo dados obtidos no site Povos Indígenas do Brasil, a UHE Serra Quebrada afetará cerca de sete mil famílias distribuídas nos municípios citados. Será afetada diretamente pelo empreendimento a Terra Indígena (TI) Apinajé, localizada entre os municípios de Tocantinópolis (TO), Porto Franco (MA) e Maurilândia (TO), na região compreendida pela confluência dos rios Araguaia e Tocantins, pelas bacias dos rios Mosquito (no divisor de águas do Tocantins) e São Bento (rio Araguaia). Quanto aos impactos sobre a biodiversidade local, a UHE Serra Quebrada atingirá a Reserva Extrativista Mata Grande, os imensos babaçuais da região serão inundados, e terras fertilizadas pelas vazantes desaparecerão com o barramento do rio<sup>17</sup>.

Este estudo presente no mapa de conflitos, que busca dar visibilidade às causas defendidas pelas comunidades tradicionais, mostra como uma obra dessa magnitude afeta drasticamente a vida de um povo.

### **3.2 Perda em ambos os lados**

Como pode ser aferido, o equilíbrio está longe de ser alcançado, e isto pode ser visto no caso das obras citadas, como a Ferrogrão. Considerada vital para o escoamento de grãos, agilizando o sistema que é unicamente rodoviário, a ferrovia pretende ligar Sinop (MT) ao porto de Miritituba (PA), num trajeto de 900 km. Por certo a obra agilizaria o transporte de milho e soja, dois dos principais commodities brasileiros, voltando as atenções do setor de transporte para ferrovias, método mais eficaz e econômico. O problema é que a obra já começou errada, pela falta de consulta prévia às comunidades indígenas afetadas pela ferrovia, violando a OIT 169, onde o caminho traçado literalmente rasga as terras destes povos, deixando claro que suas vozes e opiniões foram ignoradas.

Fato é que os povos afetados não são contra a construção da Ferrogrão, apenas querem que seus direitos sejam respeitados. Essa ferrovia, por certo, iria melhorar o sistema de transporte, uma que vez que o modelo rodoviário é considerado caro e nocivo ao meio ambiente, já que se trata de um território vasto, o que faz com seja exigida uma velocidade no transporte; porém, isso implica que as rodovias brasileiras sejam de qualidade, o que também não é o caso. Tal método de transporte ainda faz com que o preço dos produtos encareça ainda mais para a população, pois os gastos com toda a logística do transporte, as perdas de carga durante o trajeto,

---

<sup>17</sup> Dados retirados do site da FioCruz. Cf. MAPA DE CONFLITOS. **TO** – Povos indígenas e comunidades tradicionais lutam contra a UHE Serra Quebrada e a favor de garantir seus direitos e a permanência em seus territórios. Disponível em: <https://acesse.dev/K9Jet>. Acesso em: 10 maio 2024.

falta de segurança aos caminhoneiros, e até a própria qualidade destes trabalhadores, visto que, por conta dessa necessidade de agilidade no transporte, a qualidade de vida dos caminhoneiros é extremamente baixa, influenciando diretamente no rendimento nas estradas, trazendo riscos inclusive, a todos os motoristas na rodovia.

Essa falta de consenso entre qual lado apoiar é algo que não deveria ser discutido, já que a imensidão do território brasileiro é mais que o suficiente para que o agronegócio, suas plantações, pasto para gado, criação de outros animais, a mineração e construção de hidrelétricas não necessitem invadir as terras indígenas.

A OIT, já citada, existe exatamente para isso, defender os interesses dos povos originários, evitando que sejam marginalizados com a perda de suas terras, identidade e cultura, da mesma forma que o povo Terena foi tratado por mais de 30 anos, sendo este apenas um, no meio de diversos casos semelhantes.

Com efeito, é possível dizer que a linha de frente do combate ao desmatamento desenfreado é composta pelos povos originários e tradicionais, pois são eles que organizam movimentos em nome de suas comunidades e, em última instância, recorrem ao conflito. Este mesmo povo Terena, ao ter conseguido praticamente assegurar, juridicamente, seus direitos a serem indenizados e a um território compatível ao seu modo de vida, representa um ganho ao meio ambiente, já que a FUNAI, a mesma que deveria garantir os direitos fundamentais deste povo, e foi condenada, deverá regularizar área de 52 mil hectares para que essa etnia viva em paz com seus costumes e cultura. E isso é vital para a preservação do meio ambiente, pois só assim essa área ficará longe de escavadeiras, caminhões, tratores, colheitadeiras, agrotóxicos e todos aqueles aparatos que aceleram a destruição da fauna e flora brasileira.

### **3.3 O agronegócio enxerga barreiras?**

Com a invasão do agronegócio em terras de comunidades tradicionais, há o risco mesmo de extinção desses povos.

Algumas leis facilitam a vida do produtor, o que é correto. Porém, com todos esses problemas de fiscalização, conflitos e invasões de terras, algumas dessas leis apenas pesam ainda mais a balança para o lado ruralista, como no caso da Lei 14.421/22, que proporciona captação de recursos, aumentando o espaço para o cultivo. O problema é a expansão desenfreada, inclusive em atividades ilegais, como são comumente encontradas as madeiras e garimpos no coração da Floresta Amazônica.

O método de grilagem ainda é uma das principais causas de perda de terra dos povos



originários, que, mediante fraude, conseguem reivindicar o terreno para si, podendo explorar a área de maneira ilegal. Com isso, quem ali estava, seja um povo indígena ou tradicional, acaba tendo que se mudar para outro lugar, ocasionando o problema da expulsão dessas comunidades, e tudo vira um ciclo sem fim, já que não existe certeza quanto a esta nova localidade.

A própria ideia de um projeto como o marco temporal, que, como dito, foi julgado inconstitucional, é algo que afronta os direitos dos povos originários, que, caso fosse votado como constitucional, a quantidade de áreas devastadas seria prejudicial para todos, vez que facilitaria ainda mais a posse de terras para os grandes latifundiários explorarem de maneira quase livre.

A grande manifestação das comunidades tradicionais, que se movimentaram até Brasília, demonstrando suas insatisfações perante o marco temporal, mostrou que os povos originários possuem o direito de serem ouvidos, ainda mais ao fazerem passeatas de forma pacífica, o contrário do que enfrentam quando são confrontados em suas próprias terras.

O fato de um dispositivo como o Art. 231 da Constituição Federal ser violado prejudica ainda mais a situação das 300 comunidades indígenas cujas terras foram homologadas após a constituição de 88, além das comunidades tradicionais, que ficariam ainda mais distantes de um devido reconhecimento por lei, além dos milhões de hectares que seriam desmatados, pela falta da presença indígena nesses territórios.

Ainda seguindo a ideia do decreto 6.040/07, que visa promover o desenvolvimento das comunidades tradicionais, não vem sendo seguida de maneira correta, já que os registros existentes dessas populações são baixíssimos, o que facilita e muito a tomada de terra por parte de fazendeiros.

### **3.4 Ações em prol da mudança do cenário**

Nunca foi segredo, em toda a história do Brasil, até os dias de hoje, a dificuldade entre as relações do homem branco, invasor, com os povos indígenas. Atualmente, é enfrentada uma crise humanitária no meio dos povos originários, o que pode ser confirmado pelo sofrimento do povo Yanomami, que enfrenta um genocídio de sua gente; tal crise pode ser aferida pelo alto número de suicídios, principalmente de jovens indígenas homens, no povo Bororo, onde a cada ano a situação se intensifica. Por isso, a MP 1.168/23 foi editada pelo atual Presidente Luís Inácio Lula da Silva, visando mobilizar mais de 600 milhões de reais em verbas a diferentes estados brasileiros, com a finalidade de atender diversas comunidades indígenas para frear este desequilíbrio forçado pelas disputas de terras. Mas não é o suficiente.

Além das comunidades indígenas, quem também agradece a continuidade de novas demarcações de terras é o próprio meio ambiente. Como estes processos demarcatórios podem durar décadas, e no último governo brasileiro estas pautas foram travadas por 4 anos, povos ainda estão tendo suas terras reconhecidas com muita luta, visto que sofrem pressões tanto de fazendeiros, mineradores e empresários do agro em geral, quanto até de traficantes em áreas mais remotas do Brasil, que possuem pouca ou nenhuma fiscalização.

Estas homologações geram discussões a respeito do tamanho das terras que os povos recebem, gerando debates acalorados sobre o excesso de hectares e que seria um verdadeiro desperdício de área rentável para a economia. Esta ideia, já ultrapassada, demonstra como existe um desequilíbrio enorme no pensamento da população geral, vez que estas terras, independentemente do tamanho, são de direito dos povos, como o próprio nome já diz, originários, onde junto com a demarcação vem a proteção ambiental exercida pelo povo indígena, pois trata-se de suas terras, seu espaço, onde expressam sua cultura, suas crenças e tradições.

Outro forte nome de apoio a causa indigenista é o de Emmanuel Macron, já citado nesta pesquisa. O presidente francês afirmou, junto ao presidente Lula, o aporte financeiro de cerca de 1 bilhão de euros em cerca de 4 anos, não apenas na causa indígena, mas num contexto bioeconômico. Solidariedade também demonstrada pelo Secretário geral da ONU, ao afirmar que a organização está ao lado dos povos indígenas, e ainda lembra que estes são os verdadeiros defensores da biodiversidade.

A necessidade deste reconhecimento por parte da comunidade internacional é fundamental para que os povos originários não sejam esquecidos, pois, como a homologação de suas terras é algo complexo, esses encontros entre líderes mundiais com expoentes da causa indigenista, em território brasileiro, é algo que mostra para o resto do mundo que o Brasil está disposto a mudar o cenário atual e vencer a crise dos direitos fundamentais dos povos originários e do avanço desenfreado do agro para estas terras. No caso dos povos tradicionais a situação é mais complexa, visto que não existe legislação que defenda os direitos específicos de cada uma das mais de 20 comunidades que compreendem o território brasileiro. Logo, os protestos em nome de diferentes tribos indígenas também o são em prol das comunidades tradicionais: “Nossos ancestrais foram atacados, e hoje não é diferente. É um conflito que vem desde a invasão dos portugueses. Eles falam que nós somos invasores, mas invasores são eles”, diz Erilza Pataxó, vice-cacica da TI Barra Velha [...]”<sup>18</sup>.

---

<sup>18</sup> “Nossos ancestrais foram atacados, e hoje não é diferente. É um conflito que vem desde a invasão dos portugueses. Eles falam que nós somos invasores, mas invasores são eles”, diz Erilza Pataxó, vice-cacica da TI

Uma fala com esta reflete como os povos originários são afetados há mais de 500 anos pelos *conquistadores*, que hoje são aqueles da própria nação, onde, em um país de proporções continentais como o Brasil, o conflito pela terra está, infelizmente, longe de acabar.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É certa a ideia de que ambos os lados possuem seus valores para o Brasil, tanto no âmbito histórico e cultural quanto no desenvolvimento socioeconômico. Por isso a busca desse desequilíbrio é de extrema importância, englobando não apenas o governo brasileiro, mas trazendo também a atenção de diversos outros países que possuem interesses no território verde e amarelo.

O Brasil, dependente do setor de produção, que é sua maior fonte de renda seja para o consumo interno ou para a exportação, está sempre buscando melhorias no setor, avançando tecnologicamente, andando junto com os grandes empresários para que continuemos protagonistas nessa área. Em contrapartida, entre o avanço socioeconômico e as garantias ordenadoras que os povos tradicionais e originários possuem e não são realmente respeitadas, o equilíbrio é visivelmente nulo, visto que o número de conflitos, protestos e a insatisfação destes povos aumentou nas últimas décadas, pois a falta de dedicação das frentes governamentais é latente. As vezes até constrangedora perante a comunidade internacional, uma vez falta de respeito aos direitos fundamentais indígenas não é apenas uma questão interna do Brasil, mas também uma preocupação global. Organizações internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) por meio da Convenção 169, têm enfatizado a importância da proteção dos direitos dos povos indígenas em todo o mundo.

Diante desse cenário, é fundamental que o poder legislativo reforce as regulamentações existentes e crie novas leis que protejam efetivamente os direitos das comunidades tradicionais e povos originários. A falta de regulamentação contribui não apenas para o aumento do desmatamento, mas também para o aumento do preconceito sofrido por esses povos.

Para mudar essa realidade, é necessário um compromisso político e social em garantir o respeito aos direitos indígenas e a preservação de suas terras e culturas. Isso requer não apenas mudanças na legislação, mas também uma conscientização mais ampla sobre a importância da

---

Barra Velha [...]” (BRASIL DE FATO. Fazendeiros usam lei do marco temporal para reivindicar terra indígena onde Cabral chegou em 1500. **Carta Capital**, [S. l.], 3 fev. 2024. Disponível em: <https://11nq.com/tjfdF>. Acesso em: 10 maio 2024).

diversidade cultural e do respeito às comunidades tradicionais.

Em suma, a falta de regulamentação contribui para o aumento do preconceito sofrido pelos povos originários. Para mudar essa situação, é essencial fortalecer as regulamentações existentes e adotar medidas eficazes para proteger os direitos e a dignidade dessas comunidades.

Sendo assim, é impossível negar a necessidade de investimento do agronegócio, desde o pequeno produtor até os grandes empresários, que realmente fazem a economia girar e participam diretamente na geração de empregos. Porém, no cenário brasileiro as comunidades tradicionais não são respeitadas, e, em alguns casos, não possuem sequer um lugar onde possam dignamente morar e chamar de seu.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA O GLOBO. Censo 2022: entre os 1,7 milhão de indígenas que residem no país, mais da metade têm até 29 anos. **Exame**, [S. l.], 3 maio 2024. Disponível em: <https://l1nq.com/tHeeD>. Acesso em: 10 maio 2024.

ALMEIDA, Daniella. Povos indígenas pedem prioridade em proteção, diz presidente da Funai. **Agência Brasil**, Brasília, 17 abr. 2024. Disponível em: <https://encr.pw/aYr8E>. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL DE FATO. Fazendeiros usam lei do marco temporal para reivindicar terra indígena onde Cabral chegou em 1500. **Carta Capital**, [S. l.], 3 fev. 2024. Disponível em: <https://l1nq.com/tjfdF>. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: <https://acesse.one/DYfdU>. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/ipGQ8>. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/eEJM1>. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 510, de 2021**. Iniciativa: Senador Irajá (PSD/TO). Disponível em: <https://acesse.dev/4jYLA>. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (6. Turma). **Apelação Cível 0005499-93.2002.4.01.3600**. Relator: Jirair Aram Meguerian. Data de Julgamento: 27/11/2019.

CACIQUE Kayapó BEDJAI (sobrinho de RAONI). [S. l.: s. n.], 2021. 1. vídeo (1 min 11 s). Publicado pelo Instituto Ambiental Augusto Leverger. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=I\\_crCcD52zM](https://www.youtube.com/watch?v=I_crCcD52zM). Acesso em: 10 maio 2024.

CASTILHO, Alceu Luís *et al.* **Os Invasores**: quem são os empresários brasileiros e estrangeiros com mais sobreposições em terras indígenas. [S. l.]: De olho nos ruralistas, 2023.

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL; CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA. **PIB do Agronegócio**. [S. l.]: CNA, 2024. Disponível em: <https://acesse.dev/PBntF>. Acesso em: 10 maio 2024.

JACINTHO, Helen. Agronegócio emprega mais de 28 milhões de brasileiros. **Forbes**, [S. l.], 11 ago. 2023. Disponível em: <https://encurtador.com.br/hsuY0>. Acesso em: 31 nov. 2023.

MAPA DE CONFLITOS. **TO** – Povos indígenas e comunidades tradicionais lutam contra a UHE Serra Quebrada e a favor de garantir seus direitos e a permanência em seus territórios. Disponível em: <https://acesse.dev/K9Jet>. Acesso em: 10 maio 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Rio de Janeiro: Nações Unidas, 2008. Disponível em: <https://encurtador.com.br/qrHS1>. Acesso em: 10 maio 2024.

PIB: qual é a importância do agronegócio na economia do Brasil? **Agro Estadão**, [S. l.], 12 set. 2023. Disponível em: <https://encr.pw/YeQJj>. Acesso em: 10 maio 2024.

TERENA, Eloy. Assassinatos, tentativas e invasões: violência contra indígenas e contra seus territórios. **Apib oficial**, [S. l.], 2 jun. 2021. Disponível em: <https://acesse.dev/o1Vsw>. Acesso em: 31 nov. 2023.

ARAUJO, Jacyra Azevedo Paiva de; FIALHO, Érika; ALVES, Flávia Jôse Oliveira ; CARDOSO, Andrey Moreira; ORELLANA, Jesem Douglas Yamall; NASLUND, John A. *et al.* **The Lancet Regional Health - Americas**, v. 26, set. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.lana.2023.100591>. Acesso em: 28 abr. 2024. doi: 10.1016/j.lana.2023.100591.

BARBIERI, Samia Roges Jordy. **Os Direitos Dos Povos Indígenas**. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2021.

BORGES, Antônio moura. **Terras indígenas e seus conflitos atuais**. 1. ed. Campo Grande: Contemplar, 2014.

CASTRO, M. D. Remanejamento urbano, discurso de sustentabilidade e direito à cidade: contradições em uma intervenção do programa de aceleração do crescimento em Belém (PA). **Papers Do NAEA**, v. 1, n. 2, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.18542/papersnaea.v28i2.8158>. Acesso em: 10 maio 2024.

COURTIS, C. Anotações sobre a aplicação da Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas por tribunais da América Latina. **Sur**, [S. l.], v. 6, n. 10, p. 52–81, jun. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1806-64452009000100004>. Acesso em: 04 maio 2024.

DINO, N. A. . Entre a Constituição e a Convenção n. 169 da OIT: o direito dos povos indígenas à participação social e à consulta prévia como uma exigência democrática. **Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União**, [S. l.], n. 42/43, p. 481–520, 2014. Disponível em:

<https://escola.mpu.mp.br/publicacoescientificas/index.php/boletim/article/view/435>. Acesso em: 19 abr. 2024.

FERNANDES, E. C. da S.; AMARAL, N. do N.; SOUSA, N. B. P. de. Direito ao território indígena no regime democrático: marco temporal como projeto neocolonialista. *In*: ANDRADE, J. K. B. de A. **Temas Atuais em Ciências Ambientais**. Campina Grande: Licuri, 2023. p. 72–89. Disponível em: <https://doi.org/10.58203/licuri.83536>. Acesso em 3 maio 2024.

MEDA, Renata Vieira. A criação de Unidades de Conservação no reconhecimento de territórios às populações tradicionais. **Revista de Direito da Cidade**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 275–300, 2014. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/11346>. Acesso em: 20 abr. 2024.

MIRANDA, Luiz Almeida. **Tese do indigenato justifica a extinção de propriedades?** Estudo técnico. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: [https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/32959/tese\\_indigenato\\_miranda.pdf?sequence=1](https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/32959/tese_indigenato_miranda.pdf?sequence=1). Acesso em: 1º nov. 2023.

PEREIRA, F. de L. B. . Desenvolvimentismo e ecocídio: causa e (possível) consequência no contexto de ruptura das bases existenciais dos povos originários no Brasil. **Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União**, [S. l.], n. 51, p. 257–281, 2021. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoescientificas/index.php/boletim/article/view/527>. Acesso em: 7 nov. 2023.

ROCHA, Diogo Ferreira da; PORTO, Marcelo Firpo; PACHECO, Tania; LEROY, Jean-Pierre. The map of conflicts related to environmental injustice and health in Brazil. **Sustainability Science**, v. 13, p. 709–719, 2018.

SANTANA, Renato. Raposa Serra do Sol: como está a terra indígena após uma década da histórica decisão do STF. **CIMI**, [S. l.], 22 out. 2019. disponível em <https://cimi.org.br/2019/10/raposa-serra-do-sol-como-esta-a-terra-indigena-apos-uma-decada-da-historica-decisao-do-stf/> Acesso em: 1º nov. 2023.

SILVA, Vilmar Antônio da. A questão da demarcação das terras indígenas Raposa Serra do Sol e o desenvolvimento socioeconômico de Roraima. **EXAMÃPAKU**, v. 4, n. 1, 2011. Disponível em: <https://revista.ufrb.br/examapaku/article/view/1504/1093>. Acesso em: 02 maio 24.

## TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Gabriel Rosan Figueredo Zamar Teques  
discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº (inserir TIA), período (inserir período), turma (inserir turma), tendo realizado o TCC com o título: “O equilíbrio do agronegócio e o respeito com a demarcação das terras dos povos originários e tradicionais”

sob a orientação do(a) Professor(a) Flávio de Leão Bastos Pereira, declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 10 de maio de 2024. .

Gabriel Teques  
Assinatura do discente